



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - CEP 70070-010
- Brasília - DF - www.gov.br/cnpq
Edifício Telemundi II

CHAMADA PÚBLICA

CNPq/ERC Nº 13/2025

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, em parceria com o Conselho Europeu de Pesquisa - ERC, torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto:

Apoiar até 20 (vinte) projetos de pesquisa que envolvam a participação de pesquisadores doutores brasileiros em colaborações científicas suportadas pelo Conselho Europeu de Pesquisa (ERC), que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação do País, nas seguintes áreas e temáticas:

1. Moléculas da Vida: Mecanismos Biológicos, Estruturas e Funções
2. Biologia Integrativa: dos Genes e Genomas à Sistemas
3. Biologia Celular, do Desenvolvimento e Regenerativa
4. Fisiologia na Saúde, Doença e Envelhecimento
5. Neurociência e Distúrbios do Sistema Nervoso
6. Imunidade, Infecção e Imunoterapia
7. Prevenção, Diagnóstico e Tratamento de Doenças Humanas
8. Biologia Ambiental, Ecologia e Evolução
9. Biotecnologia e Engenharia de Biosistemas
10. Matemática
11. Constituintes Fundamentais da Matéria
12. Física da Matéria Condensada
13. Ciências Físicas e Químicas Analíticas
14. Química Sintética e Materiais
15. Ciência da Computação e Informática
16. Engenharia de Sistemas e Comunicação
17. Engenharia de Produtos e Processos
18. Ciências do Universo
19. Ciência do Sistema Terrestre
20. Engenharia de Materiais
21. Indivíduos, Mercados e Organizações
22. Instituições, Governança e Sistemas Legais
23. O Mundo Social e sua Diversidade
24. A Mente Humana e sua Complexidade
25. Culturas e Produção Cultural
26. O Estudo do Passado Humano
27. Mobilidade Humana, Meio Ambiente e Espaço
28. Sinergia

1.1 – São objetivos desta chamada:

- a) contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País, no âmbito da cooperação internacional entre grupos brasileiros e europeus em áreas de interesse estratégico para os parceiros;
- b) agregar valor à investigação estratégica nacional realizada pelos grupos brasileiros e europeus, visando um maior impacto na comunidade, na ciência e na sociedade em geral;
- c) estabelecer a cooperação em princípios compartilhados, excelência científica e financiamento bilateral; e
- d) promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal (por exemplo: escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, zoológicos, jardins botânicos, aquários, centros de visitantes de unidades de conservação e organizações não governamentais).

2 – Cronograma:

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	11/08/2025
Prazo para impugnação da Chamada	21/08/2025
Data limite para submissão das propostas	30/09/2025

Período de Julgamento	outubro de 2025
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	novembro de 2025
Prazo final para interposição de recurso administrativo	10 dias após divulgação do resultado preliminar
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	dezembro de 2025
Início da implementação das bolsas	a partir de janeiro de 2026

3 – Critérios de Elegibilidade:

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2 – Quanto ao Proponente do Projeto:

3.2.1 – O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

a) apresentar comprovação de aceite pelo projeto europeu do ERC. A lista de projetos ERC interessados em receber pesquisadores brasileiros deve ser solicitada por meio do e-mail conae@cnpq.br e será enviada somente aos pesquisadores nacionais interessados em submeter proposta nos termos desta chamada. **Ver ANEXO 1 impreterivelmente antes de submeter a proposta.**

b) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta, bem como todos os demais membros da equipe brasileira do projeto;

c) possuir o título de Doutor;

d) ser o coordenador do projeto; e

e) possuir vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto ou, se aposentado, comprovar que mantém atividades acadêmico-científicas e apresentar declaração da instituição de execução do projeto concordando com a sua execução.

3.2.1.1 – Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto.

3.2.1.2 – Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado em documento oficial que comprove concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino. Este documento deverá ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

3.2.2 – No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.2.1 – Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.2.3 – No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá distinguir quem serão os beneficiários de bolsa (podendo ser o próprio proponente), com a respectiva modalidade de bolsa a ser concedida, bem como aqueles que farão parte da equipe do projeto no âmbito desta Chamada.

3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 – A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), e/ou empresa privada constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no Brasil, empresa pública ou organização da sociedade civil sem fins lucrativos.

3.3.1.1 – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2 – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo no Brasil.

4 – Recursos Financeiros

4.1 – O total de propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de até BRL 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), em bolsas a serem liberadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq. Cada proposta poderá solicitar até BRL 190.000,00 (cento e noventa mil reais) em bolsas na modalidade Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior Sênior – DES.

4.1.1 – Durante a vigência de até 24 meses de atividades do projeto, o número máximo de meses de concessão de bolsas no exterior será de 12 meses por projeto. No preenchimento da proposta na [Plataforma Integrada Carlos Chagas](#) (PICC), o proponente deverá informar o número de meses dentro da modalidade de bolsa disponível e o sistema calculará automaticamente os valores da bolsa.

4.1.2 – Cada cota deverá ser intercalada com um interstício – período em que o(a) bolsista deve permanecer no Brasil por período não inferior ao da vigência da bolsa no exterior (conforme item 7.5 da [RN 07/2018](#)).

4.1.3 – Em casos justificados (ex.: eventos acadêmicos urgentes ou demandas técnicas do projeto), a exigência de interstício poderá ser suspensão, mediante aprovação formal do CNPq.

4.1.4 – Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.1.5 – Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

4.2 – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq poderá suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito, seguindo a prioridade determinada pela Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação, por meio de decisão devidamente fundamentada.

5 – Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de bolsa na modalidade de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior Sênior - DES para participantes brasileiros, impreterivelmente que possuam o título de Doutor, que sejam aceitos em projetos financiados pelo ERC, observando ao disposto em seus respectivos normativos, conforme [RN 007/2018](#).

5.1.1 – Cada proposta está limitada a solicitar em bolsas e benefícios associados até o limite estipulado no item 4.1, o que será calculado pelo formulário eletrônico na Plataforma Integrada Carlos Chagas.

5.2 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a modalidade indicada nos termos da [RN 007/2018](#).

5.3 – A duração de cada bolsa é de 1 a 12 meses e não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.4 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal uso é vedado e fere a finalidade das bolsas do CNPq.

5.5 – Caberá ao coordenador, após firmar o **TERMO DE OUTORGA** com o CNPq, indicar os bolsistas, atendendo aos requisitos específicos para cada modalidade apresentados na [RN-007/2018](#).

5.6 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

5.7 – O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 – Submissão da Proposta

6.1 – As propostas do proponente brasileiro deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas online disponível na [Plataforma Integrada Carlos Chagas \(PICC\)](#).

6.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

6.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

6.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico: conae@cnpq.br.

6.3.1 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.3.2 – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq. Para obter informações sobre esse procedimento, acesse: <https://di.cnpq.br/di/index.jsp>. Informações adicionais sobre o cadastramento também estão disponíveis no **ANEXO II**, ao final desta Chamada. Recomenda-se realizar o cadastro com antecedência à data limite para a submissão das propostas.

6.4.1 – O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas vinculadas a instituições de pesquisa não cadastradas no Diretório de Instituições.

6.5 – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes nacionais e internacionais;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Orçamento detalhado, conforme modalidade de bolsa. O proponente adiciona o número de meses na modalidade de bolsa disponível e o sistema calcula o valor total da mobilidade de forma automática;
- f) Dados gerais do projeto em português e inglês, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral e conexões com o projeto europeu;
- g) Informações dos membros da equipe, sendo que o proponente pode ser o beneficiário da bolsa; e

h) **IMPORTANTE:** Comprovação (carta de aceite ou qualquer documento semelhante) do aceite pelo projeto ERC. Ver **ANEXO I** ao final desta Chamada.

6.5.1 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.2 – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.5.3 – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos.

6.5.3.1 – Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.3.2 – O pesquisador estrangeiro responsável pelo aceite do pesquisador brasileiro no projeto financiado pelo ERC deve ser identificado na proposta.

6.5.4 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

6.5.4.1 – O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

6.6 – As propostas deverão incluir um arquivo anexo com o máximo de 15 páginas (Times New Roman ou Arial, 11 pt), abrangendo as seguintes informações:

a) Dados do proponente;

b) Instituições participantes e indicação do aceite pelo projeto financiado pelo ERC;

c) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;

d) Dados gerais do projeto em português e inglês, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;

e) Plano de trabalho, incluindo status atual da pesquisa na área e status atual da parceria;

f) Divisão de trabalho, metas e indicadores;

g) Cronograma de atividades;

h) Nome e Currículo Vitae dos principais pesquisadores (pelo menos um de cada lado);

i) Importância, impacto e resultados esperados;

j) Questões éticas, de segurança e regulatórias;

k) Orçamento Detalhado; e

l) Outros itens que julgar necessário.

6.6.1 – A ausência de uma ou mais informações elencadas no subitem 6.6 poderá prejudicar a análise de mérito do pedido.

6.6.2 – O envio do(s) arquivo(s) é obrigatório e a ausência de qualquer um deles implicará no indeferimento da proposta.

6.6.3 – O(s) arquivo(s) deverá(ão) ser gerado(s) em formato PDF OCR e anexado(s) ao Formulário de Propostas online, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

6.6.4 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.7 – Os projetos de pesquisa devem prever, obrigatoriamente, a cooperação entre grupos de pesquisa do Brasil e do ERC, incluindo a realização de missões técnicas, e outras atividades de cooperação conjuntamente pactuadas pelos grupos envolvidos.

6.7.1 – O estabelecimento de parcerias entre grupos de pesquisa do Brasil e do ERC ficam a cargo dos coordenadores do projeto em cada país. Ver **ANEXO I** ao final desta Chamada.

6.7.2 – A proposta brasileira deve conter obrigatoriamente a comprovação de aceite pelo projeto ERC.

6.8 – Após o envio da proposta pela parte brasileira por meio da PICC, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.9 – Será aceita uma única proposta por proponente.

6.10 – Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.11 – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas as propostas nesta condição serão indeferidas.

7 – Julgamento

7.1 – Critérios do Julgamento

7.1.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento	Peso	Nota
A Relevância e qualidade científica	1	0 a 10
B Originalidade das metas e objetivos	1	0 a 10
C Adequação da metodologia e viabilidade	1	0 a 10
D Experiência dos pesquisadores	1	0 a 10

E	Ambiente de trabalho e pesquisa	1	0 a 10
F	Complementaridade das parcerias	1	0 a 10

7.1.1.1 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.2 – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.1.3 – O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “A” e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “C”.

7.2 – Etapas do Julgamento

7.2.1 – Etapa I – Classificação pelo Comitê Julgador

7.2.1.1 – A composição e as atribuições do seguirão as disposições contidas na [Portaria n.º 2192/2025](#).

7.2.1.1.1 – É vedado a qualquer membro do Comitê:

- a) julgar propostas de projetos, que contenham na equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.1.2 – As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.

7.2.1.3 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.1.3.1 – O Comitê Julgador poderá ou não se valer de pareceres de Consultores *ad hoc* para o embasamento de suas decisões, ficando a seu critério tal decisão.

7.2.1.4 – Concluída a análise o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

7.2.1.4.1 – Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.2.1.5 – O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.2.1.5.1 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

7.2.1.6 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres contidos nas disposições desta Chamada.

7.2.2 – Etapa II – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.2.1 – Esta etapa consiste:

- a) na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas;
- b) na verificação do aceite pelo projeto ERC; e
- c) na revisão da classificação pelo Comitê Julgador, caso necessário.

7.2.2.2 – A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador Nacional na Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para decisão da Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação.

7.2.2.3 – A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.2.3.1 – Na hipótese do subitem 7.2.2.3, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.3 – Etapa III Decisão Preliminar

7.2.3.1 – O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.3.1.1 – Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

7.2.3.1.2 – Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.2.3.2 – A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet, no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme **CRONOGRAMA**.

7.2.3.3 – Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

8 – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar

8.1 – Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

8.2 – O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

9 – Etapa IV – Decisão Final do Julgamento

9.1 – A Diretoria Executiva (DEX) emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.

9.2 – O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme **CRONOGRAMA**.

10 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

10.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Bolsa, em nome do proponente, mediante assinatura de **TERMO DE OUTORGA**.

10.2 – A assinatura do **TERMO DE OUTORGA** ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na [RN nº 006/2019](#).

10.3 – O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o **TERMO DE OUTORGA** a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

10.3.1 – O prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

10.3.2 – Expirado o prazo estabelecido no item 10.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o **TERMO DE OUTORGA**, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

10.3.3 – Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

10.4 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de 2026

10.4.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.

10.5 – O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

10.6 – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

10.6.1 – A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

10.7 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

10.7.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da [Lei nº 12.527/2011](#) e art. 20 do [Decreto nº 7.724/2012](#)).

10.7.2 – Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

10.7.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 10.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

10.7.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

10.7.3 – As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

10.7.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

10.8 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10.9 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11 – Do Monitoramento e da Avaliação

11.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

11.2 – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o **TERMO DE OUTORGA**.

11.3 – É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar in loco a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

11.3.1 – Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

11.4 – O coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no [Decreto nº 9.283/2018](#) e na [RN nº 006/2019](#).

11.4.1 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio do e-mail: conae@cnpq.br.

11.5 – Para fins de monitoramento e avaliação o coordenador deverá apresentar ao CNPq formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho anualmente, considerando a data de início da vigência do processo do CNPq, via plataforma eletrônica, conforme determinado no **TERMO DE OUTORGA**.

11.5.1 – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados pelo CNPq que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

11.6 – Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

12 – Prestação de Contas/Avaliação Final

12.1 – O coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário online específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o **TERMO DE OUTORGA** e [RN nº 914/2022](#), sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

12.1.1 – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

12.1.2 – O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas referentes ao período, devidamente justificadas em caso de discrepância; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, links de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

12.1.3 – O coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- c) avaliação de resultados; e
- d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

12.2 – Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na [RN nº 914/2022](#).

12.2.1 – A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

12.2.2 – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

13 – Impugnação da Chamada

13.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

13.1.1 – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

13.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na [Lei nº 9.784/1999](#).

13.2.1 – A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no **CRONOGRAMA**.

14 – Publicações

14.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

14.1.1 – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development* – CNPq”.

14.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.3 – Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

14.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial ([Lei nº 9.279/1996](#)), Marco Legal de CT&I ([EC 85/2015](#), [Lei nº 10.973/2004](#), [Lei nº 13.243/2016](#) e [Decreto nº 9.283/2018](#)) e normativo do CNPq que regula a matéria ([Portaria CNPq nº 1935/2024](#)).

15 – Disposições Gerais

15.1 – A presente Chamada regula-se pelo disposto na [Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015](#), e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, [Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004](#), [Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016](#), [Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018](#), e, em especial, pelas normas internas do CNPq (Anexo I).

15.2 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, na data da assinatura eletrônica

Coordenação de Negociação, Assessoramento e Estudos Internacionais - CONAE/CGCIN

Coordenação-Geral de Cooperação Internacional em CT&I - CGCIN/DCOI

Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação - DCOI/PRE

Anexo I - Manifestação de interesse pelo proponente - lista de projetos europeus financiados pelo ERC/UE interessados em receber pesquisadores brasileiros

Os pesquisadores interessados na colaboração conjunta com o ERC e, conseqüentemente, na submissão de proposta para esta chamada pública, deverão enviar e-mail à conae@cnpq.br antes da submissão do projeto na PICC. Neste e-mail, o pesquisador proponente deverá informar impreterivelmente:

- Nome completo;
- Números dos documentos pessoais como ID e CPF;
- Instituição de vínculo conforme item 3.3 desta chamada pública;
- Currículo Lattes; e
- Contatos (e-mail e telefone) de fácil acesso para que o CNPq possa enviar a lista dos projetos disponíveis.

Após o envio do e-mail pelo proponente e análise da informação nele contida pelos técnicos do CNPq, o pesquisador interessado na colaboração conjunta receberá a lista dos projetos financiados pelo ERC/União Europeia, elegíveis para receberem pesquisadores brasileiros.

O próximo passo é o contato que o pesquisador brasileiro deverá fazer com o pesquisador

principal do ERC. Ambos devem acordar sobre os trâmites da colaboração conjunta, do plano de trabalho e de quaisquer outros passos necessários para a concretização do aceite pelo ERC, podendo incluir outros custos necessários à implementação da parceria. As visitas pretendidas ao projeto ERC poderão ser realizadas em um período contínuo de 1 a 12 meses ou divididas em visitas curtas, conforme a modalidade da bolsa e valores estipulados para esta chamada pública.

Apenas após o trâmite do parágrafo anterior e aceite pelo ERC é que o pesquisador brasileiro deverá submeter a proposta ao CNPq via PICC, impreterivelmente com o aceite do projeto ERC.

O CNPq somente aceitará propostas que comprovem a concordância da colaboração conjunta pelo ERC. O plano de trabalho acordado deve ser enviado ao CNPq na submissão da proposta, bem como documento de aceite do ERC.

Para quaisquer dúvidas: conae@cnpq.br

Anexo II - Informações sobre a confirmação de cadastro no Diretório de Instituições do CNPq

Para solicitar o cadastro de instituições, o interessado deve enviar um e-mail à Central de Atendimento do CNPq (atendimento@cnpq.br). A Central encaminhará a solicitação à Coordenação de Apoio ao Fomento do CNPq, responsável pelo cadastro e Diretório de Instituições.

O e-mail deve incluir, impreterivelmente, todos os dados institucionais listados abaixo:

1. Identificação: Nome completo da instituição; Sigla; Razão social; E-mail institucional; e Home Page Oficial;
2. Endereço: Logradouro, Bairro, Cidade, UF, CEP;
3. Contato: DDI, Fone, E-mail institucional e Website;
4. Outras informações: Data de fundação, Histórico da instituição, Missão.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO**,
Presidente do CNPq - Portaria Casa Civil nº 1.505 de 06 de fevereiro de 2023, em
07/08/2025, às 11:51, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html>
informando o código verificador **2442869** e o código CRC **5A290FB8**.